



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 402 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

EMENTA: REDUZ O TEMPO DE ESPERA NAS FILAS BANCÁRIAS E TORNA OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE SANITÁRIOS COLETIVOS E BEBEDOUROS PARA CLIENTES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º - Ficam proibidos os estabelecimentos bancários situados na circunscrição do Município de Quatis manter por mais de 20 minutos os usuários dos mesmos em filas sem que haja atendimento.

Parágrafo Único – Caberá ao órgão competente da prefeitura e/ou ao Procon a fiscalização do cumprimento do caput deste artigo, guiando-se pela queixa do usuário, observação local e outros meios que dispuser.

Art. 2º - Fica determinada a obrigatoriedade de existência e/ou construção de instalações sanitárias coletivas, masculinas e femininas, bem como a instalação de bebedouros, no interior de agências bancárias no Município de Quatis, para serem utilizadas por clientes e usuários da instituição.

Art. 3º - Estabelecerá o Chefe do Executivo a multa pertinente ao abuso cometido de acordo com o Código Tributário do Município, o Procon ou valor a ser definido por Decreto.

Art. 4º - Os estabelecimentos incluídos nas exigências desta Lei terão 90(noventa) dias de prazo, a partir da entrada em vigor da mesma, para cumprir com o estabelecido no art. 2º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 29 de dezembro de 2003.


JORGE VANDERLI SERFIOTI
Presidente